



Bruxelas, 25 de junho de 2019
(OR. en)

10651/19

DENLEG 68
AGRI 353
SAN 322

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	9865/19 DENLEG 66 AGRI 280 SAN 285
Assunto:	REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que retifica determinadas versões linguísticas do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos aditivos alimentares

– Decisão de não oposição à adoção

1. Em 24 de maio de 2019, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho, para controlo, o projeto de regulamento em epígrafe, em conformidade com o artigo 5.º-A, n.º 3, alínea a), da Decisão 1999/468/CE do Conselho (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23), com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2006/512/CE do Conselho, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 200 de 22.7.2006, p. 11).
2. O Grupo dos Géneros Alimentícios considerou, através de procedimento escrito informal¹, não existirem motivos para que o Conselho se oponha à adoção do projeto de regulamento da Comissão.

¹ WK 6838/2019 INIT e WK 7683/2019 INIT

3. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- confirmar o acordo alcançado pelo Grupo e
 - recomendar ao Conselho que confirme, como ponto "A" da sua ordem do dia, não existirem motivos para se opor ao projeto de medidas.
-